

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2016

**EMENTA do PLO 99/2016: “Dispõe sobre fechamento de trecho da Av. Boa Viagem aos domingos e dá outras providências.”**

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu o Projeto de Lei Ordinário nº. 99/2016, de autoria da Vereadora VERA LOPES, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator, o Vereador Aerto Luna.

### RELATÓRIO

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas. Vem, agora, a Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciada em seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais.

### ANÁLISE E VOTO

A propositura tem por objetivo interditar trecho da Avenida Boa Viagem para fins de lazer da população. Em sua justificativa, a autora argumenta que: “o projeto busca promover o lazer na rua, possibilitando que crianças e famílias possam desfrutar de um trecho da Avenida Boa Viagem sem se preocupar com o tráfego de veículos.” Para tanto, em seu art. 2º, a proposta de Lei impõe obrigações à Prefeitura do Recife para consecução dessa finalidade, inclusive, com o fornecimento de adesivos aos moradores do trecho interditado.

Do ponto de vista legal, verifica-se que o projeto de lei invade o regime jurídico das políticas públicas, cuja iniciativa, é reservada ao Poder Executivo. A proposta contraria o **Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes** e incorre em **Vício de Inconstitucionalidade Formal**, por ausência de iniciativa parlamentar, haja vista que é vedado ao legislativo dispor sobre Política Pública a ser executada pelo Município.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O Princípio da independência e harmonia entre os Poderes emana do **art. 2º da CF/88**, e impede a ingerência de um poder sobre outro a fim de resguardar a autonomia e a imparcialidade dos poderes constituintes. A atividade legislativa está circunscrita aos limites previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, vedada a iniciativa parlamentar de projeto de lei, cujo conteúdo, diga respeito a serviços públicos e imponha atribuições às secretarias e órgãos da administração.

**A disposição acerca de serviço público é de competência privativa do Prefeito, conforme se extrai do Art. 54, VI, a, da Lei Orgânica Municipal e do Art. 61, 1º, “b” da Constituição Federal.** Leia-se:

### LOMR

“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor mediante decreto sobre: (alterado pela Emenda nº 21/07)

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (acrescido pela Emenda nº 21/07)”

### CF/88

“Art. 61, § 1º: “São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;” (Grifos nossos)

Assim, compete ao Prefeito do Recife planejar, organizar, dirigir e executar as políticas e serviços públicos a serem realizados e prestados à população, incluindo-se por óbvio, a interdição ou o fechamento de ruas e avenidas. Por fim, ressalvada a competência temática da presente comissão, verifica-se que prosseguimento do PLO 99/2016 acarretaria custo à gestão orçamentária do Poder Executivo, que não previu tal gasto na elaboração de seu plano de despesas anual.

Por todo o exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do **PLO 99/2016**.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### **Parecer da Comissão.**

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opinou pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 99/2016**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 31 de outubro de 2016.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA  
Presidente

CARLOS GUEIROS  
Vice-Presidente

ERIVALDO SILVA  
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO  
Membro Efetivo

JAIME ASFORA  
Membro Efetivo